



PROCESSO	35.482-1/2017
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Referente ao Termo de Concessão de Auxílio 121/2013
ORGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTORES	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO – ex-Secretário de Estado de Cultura GILBERTO LUIZ CANAVARROS NASSER – Secretário de Estado de Cultura
RESPONSÁVEL	JOÃO PAULO NASCIMENTO GONÇALVES - Convenente
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, com o intuito de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio 121/2013, firmado entre a mencionada Secretaria e o Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, que teve como objeto a realização do projeto sobre a gastronomia pantaneira, denominado “**Sabor Pantaneiro**”.
2. Sobredito procedimento foi instituído por meio da Portaria 130/2017/SEC, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23/08/2017, edição 27090, uma vez que o Convenente não apresentou a devida prestação de contas, mesmo sendo notificado para tanto.
3. Após a regular instrução do processo fiscalizatório, a Comissão de Tomada de Contas emitiu Relatório Conclusivo sobre a matéria, indicando a responsabilidade do Convenente pelo dano ao erário, no montante de R\$ 20.000,00.
4. A Controladoria Geral do Estado-CGE/MT, por meio do Parecer de Auditoria 1017/2017 (Doc. Digital 324435/2017, fls. 119 a 125), opinou pela condenação do Convenente, na forma sugerida pela Comissão de Tomada de Contas.
5. Encaminhados os autos a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício 922/2017/GAB-SEC/MT, a SECEX reconheceu a procedência dos fatos apurados, bem



como, sugeriu a citação do Conveniente para que se manifestasse sobre a irregularidade abaixo elencada:

1. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio 121/2013.

6. O Senhor **João Paulo Nascimento Gonçalves**, foi citado para apresentar defesa acerca do Relatório de Auditoria, por meio dos Ofícios 93/2018/GCIJMM, de 9/03/2018, postado em 14/03/2018 (Doc. Digital 45716/2018), 201/2018/GCIJMM, de 5/04/2018, postado em 10/04/2018 (Doc. Digital 64383/2018) e 254/2018/GCIJMM, de 18/04/2018, postado em 24/04/2018 (Doc. Digital 73559/2018), via AR, para os endereços: Rua Sete, 49 – Bairro Recanto dos Pássaros, rua Sete, 1, quadra 18 – Bairro Recanto dos Pássaros e rua Sete, 49 – Bairro Recanto dos Pássaros. Porém as correspondências retornaram dos Correios pelo motivo “Não existe o número”.

7. Ato contínuo, devidamente citado, por edital 284/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas em 28/05/2018, o Responsável permaneceu inerte, resultando na declaração de sua revelia (Doc. Digital 113007/2018), por meio do Julgamento Singular 468/JJM/2018.

8. Por sua vez, a SECEX emitiu Relatório Técnico Conclusivo pela manutenção da irregularidade inicialmente apontada, com determinação de restituição de valor do dano, devidamente atualizado.

9. Posto isto, assegurou-se ao Conveniente o direito de apresentar Alegações Finais. Entretanto, deixou transcorrer o prazo sem se pronunciar.

10. Por derradeiro, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.856/2018, de autoria do Procurador-Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; pela condenação do Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves ao ressarcimento do valor, e consequente aplicação de multa proporcional ao dano e pela expedição de determinação legal à gestão da Secretaria de Cultura, com fundamento no artigo 22, § 2º, da LOTCE-MT, para que observe a obrigatoriedade da aplicação ao Senhor João Paulo Nascimento



Gonçalves das sanções previstas no artigo 45, I, III e IV, do Decreto Estadual 669/2016, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

11. É o Relatório.

Cuiabá, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)